



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1198/2018

São Luís, 05 de julho de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....            | 2  |
| Gestão de Pessoas .....                | 2  |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO ..... | 4  |
| Pleno .....                            | 4  |
| Primeira Câmara .....                  | 12 |
| Atos dos Relatores .....               | 22 |

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 812 DE 03 DE JULHO DE 2018**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a partir de 09/07/2018, as férias regulamentares do exercício 2018, da servidora Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves, matrícula nº 9175, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 665/18, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, conforme memorando nº 04/2018/UTCEX/SUCEX 19.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretário de Administração em exercício

**PORTARIA Nº 814 DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha, conforme Carta Precatória 4265-62.2018.8.10.0001, para comparecer no dia 24 de julho de 2018, às 08:30 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 813 DE 03 DE JULHO DE 2018**

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de agosto de 2018, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Administração em exercício

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de agosto de 2018

Portaria nº 813/2018

| Nº | NOME                                     | MAT   | FÉRIAS     |            | EXERCÍCIO | PAG. |
|----|--|-------|------------|------------|-----------|------|
|    |  |       | INÍCIO     | FINAL      |           |      |
| 01 | ANTONIO FIRMINO PEREIRA DE NOVAIS        | 9035  | 08/08/2018 | 06/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 02 | BERNADETH PEREIRA DE ASSUNÇÃO RODRIGUES  | 9480  | 20/08/2018 | 18/09/2018 | 2017      | SIM  |
| 03 | EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO        | 10439 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 04 | ELCIO RUI MEISTER                        | 6312  | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 05 | FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOPES JUNIOR | 8409  | 08/08/2018 | 06/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 06 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA JUNIOR  | 12088 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 07 | JORGE LUIS SANTOS ALMEIDA                | 6635  | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 08 | JOÃO CARLOS RAPOSO MOREIRA               | 13953 | 08/08/2018 | 06/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 09 | JURANDIR PIO PINHEIRO BARBOSA            | 919   | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 10 | LUIZ GUSTAVO SANTOS NASCIMENTO           | 10389 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 11 | MARIA DA GLÓRIA CORTEZ ALMEIDA           | 6957  | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 12 | MARISTELA MARTINS DE SOUSA               | 6569  | 15/08/2018 | 13/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 13 | MAURÍCIO ARAÚJO SEREJO                   | 13003 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 14 | MICHELLE DA SILVA FERREIRA               | 13979 | 08/08/2018 | 06/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 15 | MICHELLE SEREJO MORENO                   | 6098  | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 16 | MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO        | 7237  | 08/08/2018 | 06/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 17 | MIKAELLEN MOTA DE SOUSA                  | 13482 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |
| 18 | NILTON JOSE AMORIM                       | 1982  | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 19 | RAIMUNDO NONATO MONTEIRO CARDOSO         | 9167  | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2017      | SIM  |
| 20 | ROBERTO ARAUJO MELO                      | 13813 | 06/08/2018 | 04/09/2018 | 2018      | SIM  |
| 21 | WELLINGTON SALMITO DE ARAUJO             | 12906 | 01/08/2018 | 30/08/2018 | 2018      | SIM  |

**PORTARIA TCE/MA Nº 815, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0134/2018/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Jorge Alencar Neto, matrícula nº 6940, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 12/06/2009 a 10/06/2014, no período de 09/07/2018 a 06/09/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 816 DE 04 DE JULHO DE 2018**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias regulamentares referentes ao exercício 2018, a considerar de 02/07/2018, do servidor

José Inácio Marão dos Santos Filho, matrícula nº 13581, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 665/2018, devendo retornar ao gozo dos trinta dias em momento oportuno, consoante Memorando nº 39/2018/GABJJJP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretário de Administração em exercício

**PORTARIA TCE Nº. 817 DE 04 DE JULHO DE 2018.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 29/2018 – SECEX/UTCEX 5.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para exercer conjuntamente em substituição, a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, por 08 (oito) dias, no período de 04/07 a 11/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE Nº. 818 DE 04 DE JULHO DE 2018.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 29/2018 – SECEX/UTCEX 5.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Franciângela Viana Silva, matrícula nº 6528, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular o servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, por 27 (vinte e sete) dias, no período de 25/06 a 15/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 1663/2007 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, NEY DE BARROS BELLO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/06/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO Nº 2912/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: LAEL SILVA BEZERRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andréa Pereira Ferreira - OAB/MA 8770

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

3 - PROCESSO Nº 166/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

Responsável: MARIA NILDETE CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3839

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4 - PROCESSO Nº 6581/2010 - REQUERIMENTO

AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB

Responsável: JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 10025/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: RAIMUNDO JOSÉ FERNANDES CARDOSO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho – OAB/MA 4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Flávia Cristiane Freitas Prazeres - OAB/MA 6990

Advogado: Lilian Dias Alves - OAB/MA 4993

Advogado: Aline Neiva da Silva Gomes - OAB/MA 7643

Advogado: Edison Costa Vêras - OAB/MA 6894

Advogado: Anna Graziella Santana Neiva Costa

6 - PROCESSO Nº 3857/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS

Responsáveis: ALEXANDRE DO NASCIMENTO FONSECA, EDMILSON GONÇALVES DE ALENCAR  
FILHO, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 1869/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

8 - PROCESSO Nº 12418/2015 - REPRESENTAÇÃO

---

**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**9 - PROCESSO Nº 12422/2015 - REPRESENTAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**10 - PROCESSO Nº 12445/2015 - REPRESENTAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO**

Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**11 - PROCESSO Nº 3173/2017 - CONTRATO****GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE**

Responsável: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/06/2018.

**12 - PROCESSO Nº 6101/2017 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA**

Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**13 - PROCESSO Nº 6222/2017 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA**

Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**14 - PROCESSO Nº 6223/2017 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA**

Responsável: MARIA JOSÉ GAMA ALHADEF

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**15 - PROCESSO Nº 9147/2017 - CONTRATO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU**

Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

**16 - PROCESSO Nº 9178/2017 - CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU**

Responsável: JOSE GILSON FARIAS CALDAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

---

17 - PROCESSO Nº 5442/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA DO MARANHÃO

Responsável: CRISALIDA FONSECA RODRIGUES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 5661/2018 - REPRESENTAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Kaio Regis Pereira da Silva - OAB/MG 149669

19 - PROCESSO Nº 3141/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4708

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

Advogado: Prescília Aguiar Garcia - OAB/MA 5695

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB/MA 3942

Advogado: Prescília de Aguiar Garcia - OAB/MA 5695

20 - PROCESSO Nº 4137/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6414

21 - PROCESSO Nº 3995/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM

Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 6114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 7221/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO  
DO MARANHÃO

Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 2720/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: WELLINGTON DE SOUSA PINTO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

---

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA 8585

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

25 - PROCESSO Nº 4263/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDEB DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Responsável: EMANOEL CARVALHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo -OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876

26 - PROCESSO Nº 4412/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA

Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 5906/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11620/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

Responsável: JOSE COSTA SOARES FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 2700/2017 - REPRESENTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13268

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108

Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

---

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338  
30 - PROCESSO Nº 2723/2017 - REPRESENTAÇÃO  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO  
Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A  
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614  
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12257-A  
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A  
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A  
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A  
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424  
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13268  
Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108  
Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074  
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338  
31 - PROCESSO Nº 2727/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614  
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A  
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A  
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A  
Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108  
Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074  
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338  
32 - PROCESSO Nº 3975/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE  
Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A  
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614  
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A  
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A  
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A  
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A  
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823  
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424  
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13268  
Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074  
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338  
33 - PROCESSO Nº 4015/2017 - REPRESENTAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO  
Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A  
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614  
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A  
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A

---

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A  
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A  
Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823  
Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424  
Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13268  
Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074  
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338

34 - PROCESSO Nº 1241/2018 - ATOS NORMATIVOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/05/2018.

35 - PROCESSO Nº 4875/2018 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR, NA SESSÃO DE 30/05/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, EM 30/05/2018.

36 - PROCESSO Nº 5422/2018 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 13/06/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS DO RELATOR E DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR.

37 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsáveis: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

38 - PROCESSO Nº 2755/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Advogado: Rayssa Melo Salles - OAB/MA 14414

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

---

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 20/06/2018, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

39 - PROCESSO Nº 3323/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: RUI COSTA SERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 02/05/2018, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

40 - PROCESSO Nº 4520/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito) e Paulo Sérgio Monteles Carneiro (Tesoureiro).

41 - PROCESSO Nº 4530/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Opostos pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito) e Paulo Sérgio Monteles Carneiro (Tesoureiro).

42 - PROCESSO Nº 4878/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO

Responsáveis: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA, FLAVIA REGINA DE AZEVEDO FRANCA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito) e Flavia Regina de Azevedo França Pereira (Secretária Municipal de Assistência Social).

43 - PROCESSO Nº 4880/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO

Responsáveis: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA, IOLANDA DE JESUS BARBOZA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Responsáveis: Carlos Alberto Lopes Pereira (Prefeito) e Iolanda de Jesus Barboza Pereira (Secretária Municipal de Saúde).

44 - PROCESSO Nº 4196/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 3511/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Responsáveis: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIA BOTELHO DA SILVA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18101

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17241

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Adm. Direta (Proc. 3511/2011)

FMS (Proc. nº 3508/2011 - apensado ao 3511/2011) Responsável: Luzivete Botelho da Silva

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, NA SESSÃO DE 28/03/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 28/03/2018.

46 - PROCESSO Nº 4010/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS

Responsáveis: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSÉ REIS NETO, KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 4144/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsáveis: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES, MARIA FRANCISCA COÊHO COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 7262/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/06/2018.

49 - PROCESSO Nº 1232/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: JOSÉ ARNALDO BRITO MAGALHÃES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

50 - PROCESSO Nº 2746/2018 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: CLAYTON NOLETO SILVA, ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 04 de Julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício do Plenário

**Primeira Câmara**

---

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-PROCESSO Nº 4214/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2-PROCESSO Nº 9734/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3-PROCESSO Nº 1170/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4-PROCESSO Nº 1492/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5-PROCESSO Nº 6892/2014-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: JOSE RIBAMAR SANCHES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

6-PROCESSO Nº 531/2016-APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

7-PROCESSO Nº 2675/2016-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS-PINDARÉ MIRIM

Responsável: ALDOMIR PEDRO DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

8-PROCESSO Nº 6062/2016-APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

9-PROCESSO Nº 6741/2016-APOSENTADORIA

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

10-PROCESSO Nº 9251/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

11-PROCESSO Nº 9410/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

12-PROCESSO Nº 9829/2016-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13-PROCESSO Nº 1154/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14-PROCESSO Nº 6480/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

15-PROCESSO Nº 4810/2015-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16-PROCESSO Nº 8024/2015-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

17-PROCESSO Nº 4517/2016-APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

18-PROCESSO Nº 4701/2016-APOSENTADORIA

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****19-PROCESSO Nº 8527/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****20-PROCESSO Nº 9417/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****21-PROCESSO Nº 9434/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****22-PROCESSO Nº 9445/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****23-PROCESSO Nº 10122/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****24-PROCESSO Nº 10153/2016-APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****25-PROCESSO Nº 10174/2017-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****26-PROCESSO Nº 2673/2018-PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO****Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****27-PROCESSO Nº 23/2016-APOSENTADORIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

28-PROCESSO Nº 419/2016-APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPAM**

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

29-PROCESSO Nº 6733/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

30-PROCESSO Nº 7119/2016-APOSENTADORIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

31-PROCESSO Nº 8102/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

32-PROCESSO Nº 8238/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

33-PROCESSO Nº 9234/2016-APOSENTADORIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 04 de julho de 2018

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Processo nº 1680/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Auxiliadora Gonçalves de Mesquita

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento

legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 376/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria Auxiliadora Gonçalves de Mesquita, matrícula nº. 797068, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 868, de 24 de outubro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 135/2018 – GPROC03 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2657/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Valdinéia de Jesus Viegas Cordeiro

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 377/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Valdinéia de Jesus Viegas Cordeiro, matrícula nº. 704015, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 695, de 01 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 116/2018 – GPROC03 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2697/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Rosimar Alves Monte

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 380/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria Rosimar Alves Monte, matrícula nº. 0796599, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 543, de 05 de julho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 274/2018-GPROC1 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5488/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Vania de Fátima Silva de Melo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 378/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Vania de Fátima Silva de Melo, matrícula nº 0000408856, no cargo de Especialista em Educação, Classe Especial, Referência 007, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 423, de 24 de maio de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 401/2018 GPROC4 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings

Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 5495/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Dalva Rodrigues de Queiroz Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 379/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria Dalva Rodrigues de Queiroz Santos, matrícula nº. 113407, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 365, de 26 de abril de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 424/2018 – GPROC03 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 5498/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Carlos Alberto Matos Lima

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 381/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Carlos Alberto Matos Lima, matrícula nº. 298786, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 358, de 26 de abril de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 358/2018-GPROC1 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3553/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Francisca Souza

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 388/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade em benefício de Francisca Souza, matrícula nº 781898, no cargo de Professor I, Classe C, Referência005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 212, de 3 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 509/2018 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9429/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Espécie: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Miguel de Sousa Borges  
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 389/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade em benefício de Miguel de Sousa Borges , matrícula n.º 0000624981, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1351, de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 427/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís,19 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 10431/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Espécie: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Agapito Cardoso da Cunha  
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 390/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade em benefício de Agapito Cardoso da Cunha, matrícula nº. 18036, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Técnico em Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estadoda Educação, outorgada pelo Ato nº 734 de 06 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 165/2018 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo

da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1134/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Josélia Bastos Almeida Rodrigues

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 391/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade em benefício de Josélia Bastos Almeida Rodrigues, matrícula nº 101099-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato nº 804 de 12 de abril de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 144/2018 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 3110/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Juventude

Responsáveis: Aderson de Carvalho Lago Filho (período de 01/01 a 25/03/2008) e Weverton Rocha Marques de Sousa (período de 26/03 a 31/12/2008)

Procuradores Constituídos: Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA nº 5.991 e Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13.334.

DESPACHO Nº 541/2018/GCONS7/JWLO

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, considerando que os presentes autos encontram-se com sua fase de instrução concluída conforme relatório de instrução inicial e os demais relatórios de defesa de ambos os gestores.

São Luís, 03 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 6242/2018-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001/11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala nº 3, Centro – Buri/SP, CEP nº 18.290-000

Procurador constituído: Epaminondas Alves Ferreira Júnior, OAB/SP nº 387.560

Denunciadas: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, CNPJ nº 01.611.396/0001-76, com endereço situado na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, CEP nº 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA; Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito, CPF nº 427.785.143-68, Avenida Anita Farias, S/N, São João, CEP nº 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras; Faustiana Nogueira de Freitas, Pregoeira, CPF nº 870.014.031-72, Estrada das Bilouras, S/N, Zona Rural, CEP nº 65.805-000

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

#### DECISÃO 001/2018 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, representada pelo Senhor Epaminondas Alves Ferreira Júnior, com arrimo na Lei Estadual nº 8.258/2005, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, em face de atos praticados pela Pregoeira do Município de Fortaleza dos Nogueiras, Senhora Faustiana Nogueira de Freitas, e pelo Prefeito do Município, Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, em razão de pretensa violação às normas de direito administrativo, mormente exigência que viola a legislação vigente por impor condições irregulares e restritivas ao caráter competitivo do certame licitatório (Pregão Presencial nº 030/2018), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento informatizado, através de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes, em rede de postos credenciados para suprir as necessidades dos veículos e máquinas do município de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

2. Em apertada síntese, aduz a denunciante que o edital convocatório do certame apresenta indício de direcionamento da disputa, uma vez que consta como condição para habilitação no certame a apresentação de declaração de adimplência fornecida pelo departamento de licitações do município, assim como se queixa de que o item 4 do termo de referência veda a oferta de taxa de administração negativa, além de ter fixado teto máximo a ser pago a título de gestão no percentual de 4%, afirmando ser este percentual muito superior ao praticado no mercado.

3. Em 06 de junho de 2018, a empresa denunciante aditou a inicial denunciando fatos novos concernentes à publicação do edital do pregão presencial nº 032/2018, com data da sessão pública agendada para o dia 08 de junho de 2018, apresentando o mesmo objeto do pregão presencial nº 030/2018, o que segundo a ótica da denunciante é uma "notória tentativa de fugir do controle externo" destacando, sobretudo, que o novo edital apresenta os mesmos vícios que alega existir no pregão anterior (pregão presencial nº 030/2018).

4. Ao final, pleiteia a concessão de medida cautelar com vista a determinar a "suspensão liminar do procedimento licitatório em epígrafe, bem como notificar a Autoridade Administrativa para prestar as informações legais" requerendo ainda: 1º) a suspensão da licitação na fase que se encontra, até a análise do mérito; 2º) a exclusão do documento que não se encontra previsto em lei (certidão de regularidade com o município de Fortaleza dos Nogueiras); 3º) a inclusão da oferta de descontos (taxa negativa); 4º) esclarecimento das empresas que orçaram os serviços a taxas "estratosféricas".

5. Requer finalmente que seja "solicitada ao órgão licitante cópia do edital de licitação publicado para o devido exame, e após a sua análise, seja dado provimento a representação, para determinar a imediata correção do edital, determinando a republicação do edital, com divulgação de nova data para a realização do certame, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão" (SIC).

6. Antes de tudo, convém tecer breves considerações acerca do uso de medida cautelar pelos Tribunais de Contas.

7. A possibilidade dos Tribunais de Contas expedirem medida cautelar funda-se no poder geral de cautela

conferido a eles pela inteligência dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.510-7/DF (Rel. ministra Ellen Gracie, DJ, 19/3/2004). Esse poder fortalece os Tribunais de Contas para desenvolver o seu mister institucional, especialmente quanto ao cumprimento de sua obrigação de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública.

8. No caso específico do TCE/MA, o instituto da medida cautelar está presente no rol de competências estabelecidas no art. 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, precisamente em seu inciso XXXI, que apresenta autorização para “expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio...”

9. A expedição de tal medida pelo TCE/MA poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, conforme o art. 75 da referida Lei. Para a concessão da medida é necessário o convencimento do(s) julgador(es) de que, no caso concreto, estão preenchidos os seguintes requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris.

10. No caso concreto a denunciante assenta seu pleito no disposto na Lei Estadual nº 8.258/2005, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, e como bem enfatizado na inicial a realização das sessões públicas dos pregões presenciais denunciados tinham datas previstas para os dias 29 de maio de 2018 e 08 de junho de 2018 e inobstante a manifestação da Unidade Técnica que concluiu pelo deferimento da medida cautelar pleiteada para suspender os pregões presenciais nºs 030/2018 e 032/2018, tenho por bem deixar para apreciar tal pedido (concessão de medida cautelar) após a audiência das partes denunciadas, conferindo-lhes prazo improrrogável de cinco dias úteis para manifestação, na forma do disposto no art. 75, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

11. Diante do exposto, DECIDO:

a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 40, da Lei nº 8.258/2005;

b) notificar o Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para que se manifeste no prazo de cinco dias úteis a respeito da denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, nos termos do art. 75, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c) notificar a Senhora Faustiana Nogueira de Freitas, Pregoeira do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para que se manifeste no prazo de cinco dias úteis a respeito da denúncia formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, nos termos do art. 75, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

d) autorizar a Secretaria de Controle Externo por meio de sua Unidade Técnica competente a realizar as comunicações devidas e necessárias ao regular desenvolvimento do processo, com fundamento nos arts. 118, §§ 4º e 6º, c/c 150, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/MA.

e) encaminhar os autos do presente processo à Unidade Técnica competente com vista ao seu saneamento e logo após transcorrido o prazo para manifestação das partes faça emitir o devido Relatório de Instrução Conclusivo;

GABINETE DO CONSELHEIRO, EM SÃO LUÍS, 03 DE JULHO DE 2018

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 14271/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2014

Ente da Federação: Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA)

Responsável: Alex Oliveira de Souza – Diretor e Presidente

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Sr. Alex Oliveira de Souza – Diretor e Presidente da FAPEMA para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 4441/2017-UTCEX3-SUCEX 10, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de

que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04 de julho de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

**RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**

Conselheiro Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7052/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2012

Ente da Federação: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa – Ex- Prefeita

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Barros Costa – ex- Prefeita para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 6786/2017-UTCEX3 – SUCEX 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 04 de julho de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

**RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**

Conselheiro Relator